LEI MUNICIPAL N.º 1.611, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel urbano ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PEDRO VALMOR MARODIN, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de terreno urbano, sem benfeitorias ao Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de construção do prédio do Ministério Público do Estado - Sede da Promotoria de Justiça, sendo o imóvel de propriedade do Município de Santo Augusto – RS , com as seguintes especificações: terreno urbano nº 08, da quadra "35", com área de **364,50m²** (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Moisés Viana, numa distância de 37,80 metros da esquina com a Rua Tiradentes, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o terreno urbano sem denominação de Maria Ivone da Costa e Silva e parte do terreno urbano sem denominação de propriedade de José Rotili, em 27,00 metros, AO SUL, com a Rua Moisés Viana, em 27,00 metros, AO LESTE, com o terreno urbano sem denominação de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto-RS, em 13,50 metros, e ao OESTE, com o terreno urbano nº 09, em 13,50 metros do quarteirão formado pelas ruas: Rua Moisés Viana, rua Cel. Julio de Castilhos, Rua Tiradentes e Avenida do Comércio, nesta Cidade de Santo Augusto-RS, conforme Matrícula nº 15.892, fls. 001, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Santo Augusto-RS.

Art. 2º – Fica estipulado prazo de 02(dois) anos para a construção do prédio a que se destina a presente doação, sendo que a não observância do referido prazo, reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, sem que caiba ao donatário quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos.

Art. 3° - Todas as despesas decorrentes da formalização da Escritura Pública de Doação, bem como seu registro imobiliário, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 05 de dezembro de 2002.

PEDRO VALMOR MARODIN
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração